



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
CGC N.º 01.628.557/0001-34

LEI Nº 178/2004 de 12 de Novembro de 2004.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS SENHORES VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O
QUADRIÊNIO DE 2005/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Mesa diretora da Câmara Municipal apresentou o Projeto de Lei nº001/04 por determinação Constitucional insculpida no Art. 29, Inciso VI – redação da Emenda Constitucional nº25/2.000, o Soberano Plenário por unanimidade aprovou, **e Eu NORBERTO ZEIDLER Presidente da Camara Municipal de Gaúcha do Norte – MT., para efeitos dos Arts. 30, § 6º da Lei Orgânica Municipal, e 66 § 7º da Constituição da Republica do Brasil, PROMULGO a seguinte LEI:**

Art. 1º - Atendimento as disposições contidas no Artigo 29, INC. VI, letra, Art. 29-a, INC. da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsidio do Vereador da Câmara Municipal de Gaúcha Do Norte, para o quadriênio de 2005/2008 é fixado no valor de R \$ 1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsidio do Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha Do Norte, para o quadriênio de 2005/2008, é fixado no valor de R\$ 1.790,00 (HUM MIL SETECENTOS E NOVENTA).

Art. 3º - O Subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI, Art. 169 da C.F. e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gaúcha Do Norte/MT, em 12 de Novembro de 2004.

NORBERTO ZEIDLER
Presidente